



SUBSTITUTIVO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.516, DE 2020
(Do Relator)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Motorista por Aplicativos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Motorista por Aplicativos, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Parágrafo único. Consideram-se motoristas por aplicativos os profissionais que realizam o transporte de passageiros por meio de plataformas digitais que conectam os usuários aos condutores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Substitutivo tem por finalidade adequar a proposição aos ditames da boa técnica legislativa e tornar o texto mais enxuto. Desse modo, a futura norma estará mais próxima da formatação geralmente aplicada a leis instituidoras de datas comemorativas. Em particular, destaca-se a substituição da expressão "motorista de aplicativo" por "motorista por aplicativo", de modo a explicitar que o aplicativo é simplesmente o meio pelo qual os profissionais exercem sua ocupação.

Deputado FÁBIO FELIX
Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2023, às 12:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1122065** Código CRC: **3B1BAF23**.

